



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 3

Recife - Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHOS Nº 01/2018 - COORDGAB

Recife, 22 de fevereiro de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: 006/18
Processo n.º: 0002874-3/2018
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao GAEP.

Expediente n.º: 042/18
Processo n.º: 0002875-4/2018
Requerente: COMPESA
Assunto: Comunicações
Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 047/18
Processo n.º: 0002877-6/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 004/18
Processo n.º: 0002876-5/2018
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002878-7/2018
Requerente: CNMP
Assunto: Comunicações
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 045/18
Processo n.º: 0002879-8/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 048/18
Processo n.º: 0002881-1/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 043/18
Processo n.º: 0002884-4/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 040/18
Processo n.º: 0002885-5/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 084/18
Processo n.º: 0002985-6/2018
Requerente: PREFEITURA DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 9500/18
Processo n.º: 0003052-1/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 016/18
Processo n.º: 0003065-5/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça da Canhotinho em atenção aos Expedientes SIIG nº 0025870-4/2017 e 0025871-5/2017, anteriormente encaminhado.

Expediente n.º: 270/18
Processo n.º: 0003068-8/2018
Requerente: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0003160-1/2018
Requerente: JOCKEY CLUB DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 013/18
Processo n.º: 0003168-0/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0003170-2/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Ibirajuba.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0003171-3/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Vicência.

Expediente n.º: 008/18
 Processo n.º: 0003175-7/2018
 Requerente: CREED
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 775/18
 Processo n.º: 0003176-8/2018
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0003294-0/2018
 Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 054/18
 Processo n.º: 0003286-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 050/18
 Processo n.º: 0003287-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 01/2018 - CG Recife, 22 de fevereiro de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 066/18
 Processo n.º: 0001364-5/2018
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciada a designação, conforme Portaria PGJ nº 272/2018, publicada no DOE de 06/02/2018. Publique-se e, após, archive-se.

Expediente n.º: OF-1919/2017
 Processo n.º: 0019213-7/2017
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciada a designação, conforme Portaria PGJ nº 2.215/2017, publicada no DOE de 13/11/2017. Publique-se e, após, archive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 03/2018 Recife, 22 de fevereiro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 95461/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 22/02/2018
 Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98739/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 21/02/2018
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/02/2018 nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98109/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/02/2018
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2000, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 19/02/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98445/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 22/02/2018
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 98683/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/02/2018
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98689/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/02/2018
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98673/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 21/02/2018
 Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 96786/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 22/02/2018
 Nome do Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/01/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98666/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/02/2018
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98664/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/02/2018
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98504/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/02/2018
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 96940/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de abril/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 09/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92555/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 94181/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2017, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de janeiro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 94903/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97368/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no mês de abril/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92105/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/10/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 97278/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: SARA SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/06/2018, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91656/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 94019/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 89557/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67952/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/02/2018
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 04/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 98711/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/02/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98703/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 21/02/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do CNPG a se realizar em São Paulo-SP no dia 19.02.2018, com saída no dia 18 e retorno no dia 19.02.2018 às 21:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

PORTARIA POR-PGJ Nº 355/2018
Recife, 22 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento da titular, conforme anexo desta Portaria:

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 356/2018
Recife, 22 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 272/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 357/2018
Recife, 22 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 271/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 358/2018
Recife, 22 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da presente data, até 02/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 359/2018
Recife, 22 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação dos editais para exercício cumulativo, conforme Anexo Único da Portaria PGJ nº 353/2018, publicada no Diário Oficial em 22/02/2018;

CONSIDERANDO a solicitação das Coordenações Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital e da 5ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor do Anexo Único da Portaria PGJ nº 353/2018, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 1º. Modificar o teor do Edital 01 nos termos conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Aditar o Edital 04, no sentido de incluir o cargo de Promotor de Justiça de Brejão no rol dos cargos disponíveis para habilitação.

Art. 3º. Manter os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades constante no Anexo Único da Portaria PGJ nº 353/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

**DESPACHOS Nº de 20/02/2018
Recife, 20 de fevereiro de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 20/02/2018
Auto nº 2018/38645
SIIG nº 000107-8/2018
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Requerimento eletrônico
Interessado: AMPPE
Assunto: Regulamentação de conversão de licença prêmio em pecúnia

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a existência de procedimento que lhe é anterior, de igual teor. Publique-se. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 20/02/2018
Auto nº 2018/39205
SIIG nº 00684-6/2018
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: Ofício nº 004/2018
Interessado: Roberto Brayner Sampaio, Presidente da AMPPE
Assunto: Implementação da indenização das férias acumuladas por mais de 02 (dois) períodos

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento, de implementação da indenização das férias acumuladas por mais de 02 (dois) períodos, já foi alcançada pela edição da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, de 10 de novembro de 2017. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 20/02/2018
Auto nº 2018/30009
SIIG nº 221-7/2018
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: email
Interessado: Gianpaolo Poggio Smanio, presidente do CNPG em exercício
Assunto: Solicita informação

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, encaminhando-se as informações coletadas ao solicitante, com cópia dos atos normativos referidos (Resolução RES-CPJ nº 004/2008, Provimento nº 41/2008, Provimento nº 38/2010 e Resolução RES-PGJ nº 006/2011). Publique-se. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SECRETARIA GERAL

**DESPACHOS Nº 22/02/2018
Recife, 22 de fevereiro de 2018**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/02/2018

Expediente: Cl. nº 013/2018
Processo nº: 001114-7/2018
Requerente: Departamento de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SECRETARIA GERAL, Oficie-se aquela municipalidade, solicitando a aquiescência da permanência da servidora a disposição.

Expediente: OF. nº 015/2018
Processo nº: 0001820-2/2018
Requerente: TJPE- Consultoria
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, Encaminhamento para que seja realizada a planta baixa e demais providências cabíveis para a ocupação do espaço cedido.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0025443-0/2017
Requerente: Viviany Nogueira Ramos Guedes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Encaminhamento para análise e pronunciamento quanto ao pedido formulado pela requerente

Recife, 22 de Fevereiro de 2018.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

**PORTARIA POR-SGMP Nº 167/2018
Recife, 22 de fevereiro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº002/2018, da Biblioteca Procurador Olímpio da Costa Júnior, protocolada sob o nº000882-0/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I- Designar o servidor LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 187.779-8, Técnico Ministerial – Administração, para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 5 dias, contados a partir de 29/01/2018, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Bibliotecária, matrícula nº 188.164-7;

II – Esta portaria retroagirá a 29/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 168/2018

Recife, 22 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2018, da Biblioteca Procurador Olímpio da Costa Júnior, protocolada sob o nº 000882-0/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora CAMILA TAVARES DA CUNHA, Técnica de Nível Médio, Matrícula: 188.220-1, para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 5 dias, contados a partir de 05/02/2018, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Bibliotecária, matrícula nº 188.164-7;

II – Esta portaria retroagirá a 05/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Dias 20,21 e 22/02/2018

Recife, 22 de fevereiro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 20,21 e 22.02.2018:

Expediente: CI nº 101/2017
Processo nº: 0021055-4/2017
Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 233/2017

Processo nº: 0024369-6/2017

Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Nota de empenho

Processo nº: 0022550-5/2017

Requerente: INOVAMAX Teleinformática LTDA

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 150/2017

Processo nº: 0027847-1/2017

Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 467/2017

Processo nº: 0028680-6/2017

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento/2017

Processo nº: 0029587-4/2017

Requerente: Roldão Elias Santos

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 02/2018

Processo nº: 0002662-7/2018

Requerente: NAM

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando que após a resposta inicial contida no Of. CGMP 0194/2018 o eminente Corregedor Geral do MP aquiesceu com o pedido da Secretaria Geral colaborando para solução da demanda, arquite-se.

Expediente: CI nº 20/2018

Processo nº: 003077-8/2018

Requerente: Dr. Frederico Guilherme

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Providenciado através do processo de siig nº 0002968-7/2018, arquite-se.

Expediente: Ofício nº 145/2017

Processo nº: 0003500-8/2018

Requerente: CGSI

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Email/2018

Processo nº: 0003394-1/2018

Requerente: Alessandro Romão Batista

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 272/2018

Processo nº: 0003213-0/2018

Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 11/2018

Processo nº: 0002963-2/2018

Requerente: DEMSU

Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 25/2018
Processo nº: 0002453-5/2018
Requerente: Gabinete - PCR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 10/2018
Processo nº: 0003151-1/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 10/2018
Processo nº: 0002150-8/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 11/2018
Processo nº: 0002152-1/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 07/2018
Processo nº: 0001713-3/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 24/2018
Processo nº: 0002429-8/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI. nº 052/2018
Processo nº: 0002549-2/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO. Segue para indicar dotação orçamentária e financeira

Expediente: CI.nº 068/2018
Processo nº: 0003024-0/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI.nº 073/2018
Processo nº: 0003308-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI.nº 072/2018

Processo nº: 0003305-2/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI.nº 05/2018
Processo nº: 0003371-5/2018
Requerente: Administração- Ed.Ipsep
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAT. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito

Expediente: CI.nº 006/2018
Processo nº: 0003531-3/2018
Requerente: PJ de Olinda
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente:OF. nº 030/2018
Processo nº: 0003527-8/2018
Requerente: ATMAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações necessárias, solicitados através do Ofício ATMAD nº 030/2018

Expediente: Requerimento
Processo nº: 003441-3/2018
Requerente: Luiz Philippe de Albuquerque
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências.

Expediente: CI. nº 001/2018
Processo nº: 0003153-3/2018
Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências.

Expediente: CI. nº 030/2018
Processo nº: 0002521-1/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI. nº 012/2018
Processo nº: 0003391-5/2018
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 005/2018
Processo nº: 0003419-8/2018
Requerente: PJCRim
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento

Expediente: CI. nº 02/2018
Processo nº: 0003238-7/2018
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMGC. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF. nº 0010/2018
Processo nº: 0003482-8/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO DEMTR. Segue para análise e pronunciamentos.

Expediente: OF. nº 010/2018
Processo nº: 0003197-2/2018
Requerente: PJ de Itaíba
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 003/2017
Processo nº: 0003199-4/2018
Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 018/2018
Processo nº: 0003371-5/2018
Requerente: CAOPJDC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito

Expediente: Despacho 44/2018
Processo nº: 0003393-0/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF. nº 012/2018
Processo nº: 0003384-0/2018
Requerente: PJ de Cupira
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI, com cópia à CMAD e CMATI, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Cl. nº 002/2018
Processo nº: 0001731-3/2018
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitário
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providenciar Termo Aditivo ao contrato

Expediente: OF. nº 22/2016
Processo nº: 0003450-3/2018
Requerente: PJ de Caruaru
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI, cópia à CMAD. Autorizo. Encaminho para as providências necessárias

Expediente: Cl. nº 050/2018
Processo nº: 0002083-4/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM com cópia à CMAD, GMECS e CMI. Segue para pronunciamento e sugestões, ao final seja remetida a essa SGMP o expediente acompanhado com as sugestões apresentadas, para análise e deliberação final.

Expediente: Cl. nº 005/2018
Processo nº: 0003467-2/2018
Requerente: PJ de Arcoverde
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para incluir em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: Cl. nº 017/2018
Processo nº: 0003545-8/2018
Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se

Expediente: Cl. nº 005/2018
Processo nº: 0002937-3/2018
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF. nº 305/2017
Processo nº: 0029679-6/2017
Requerente: PJ de Bom Conselho
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Ciente. Considerando o atendimento ao pleito, arquive-se.

Expediente: OF. nº 12/2018
Processo nº: 0003193-7/2018
Requerente: PJ de Arcoverde
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e providências necessárias para o atendimento do pleito.

Expediente: Cl. nº 057/2018
Processo nº: 0003277-1/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 0003/2018
Processo nº: 0001772-8/2018
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Acolho parecer de AJM nº 034/2018. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0002145-3/2018
Requerente: Bruno Cavalcanti Lima
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 031/2018, de 15/02/2018. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 0005/2018
Processo nº: 0001559-2/2018
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Acolho Parecer da AJM nº 035/2018. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 1103/2017
Processo nº: 0029970-0/2017, 0029545-7/2017; 0029452-4/2017.
Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Acolho Parecer da AJM nº 036/2018. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Expediente: Sindicância Administrativa.../2018
Assunto: Apuração
DESPACHOCONSIDERANDO a gravidade dos fatos apurados no âmbito da Sindicância administrativa, tombada sob o número .../2018 – instaurada pela Portaria POR SGMP nº162/2018,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2018 – , para apurar o contido no Ofício CPJDCC nº 001/2018 e documentação anexa, subscrito pela Promotora de Justiça Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que noticia o eventual cometimento de falta funcional atribuível a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco. CONSIDERANDO que já resta demonstrado nos presentes autos a presença de elementos suficientes, de modo a justificar a continuidade da instrução, desta feita em sua plenitude, no âmbito do inquérito administrativo-disciplinar, tudo na forma da Lei Estadual n. 6.123/68. DETERMINO: a) seja a presente sindicância convertida em inquérito administrativo-disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68; b) seja, com fundamento no art. 15 da Lei n. 8.429 de 1992, remetida cópia dos presentes autos à competente Promotora de Justiça de Patrimônio Público da Capital, para adoção das providências que entender cabíveis, em face de toda a documentação juntada aos autos; c) seja remetida, com fundamento no art. 240 da Lei Estadual nº. 6.123/68, e, por subsidiariedade, no art. 40 do Código de Processo Penal, cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para adoção das providências que entender cabíveis; d) seja, com fundamento no art. 45 da Lei Estadual n. 11.781/2000, enquanto medida acauteladora – tendo em vista a gravidade das condutas narradas, e assim também da inequívoca vulnerabilidade das pessoas envolvidas – o servidor sindicado colocado à disposição da CMGP para posterior lotação, com o objetivo de preservar a incolumidade das pessoas que contribuíram para a elucidação dos fatos narrados no Ofício CPJDCC nº 001/2018 e documentação anexa; e) remeta-se cópia da manifestação à chefia imediata atual do servidor em questão, para fins de conhecimento dos fatos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO ESMP

Recife, 14 de novembro de 2017

AVISO Nº 004/2018-ESMP/PE

RESOLUÇÃO Nº 01/2018-ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2018).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2018), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2016-ESMP/PE que instituiu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2017).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Silvio José Menezes Tavares Fabiano de Araújo Saraiva
Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Erica Lopes Cezar de Almeida Kamila Renata Bezerra Guerra
Conselheira do CTP da ESMP/PE Conselheira do CTP da ESMP/PE

Diego Pessoa Costa Reis
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

§ 1º. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

§ 2º A seleção, a investidura, o exercício, os direitos, as vedações e o desligamento de estagiários de ensino superior de Direito, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais.

§ 2º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

TÍTULO II DO PROVIMENTO

CAPÍTULO II DO ESTAGIO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo primeiro do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (§ 5º do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo ele designado conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

Parágrafo único. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários previstas no art. 9º deste Regulamento.

Seção II Do Processo de Seleção Pública

Art. 5º. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, ou de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

Art. 6º. Fica instituído o Sistema de Cotas para Negros e Indígenas nos processos seletivos para o credenciamento de Estagiários de Direito, sendo reservado o percentual de, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas existentes para os Negros e 5% (cinco por cento) para os Índios, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 03 (três) para os Negros e 10 (dez) para os Índios.

§ 2º. O candidato participante do Sistema de Cotas para Negros, além de observar as regras definidas em edital, deverá submeter-se ao procedimento de verificação da condição declarada, pela Comissão de Avaliação, por meio de uma entrevista pessoal, para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

§ 3º. A. O candidato que se declarou indígena deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

§ 4º. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 7º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para as pessoas com deficiência (PcD) (nos termos do art. 10, da Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009) as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

Art. 8º. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela internet, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 9º. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 10. As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

I – uma prova de Redação em língua portuguesa sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, à qual será atribuída nota de 0,00 (zero) a dez (10). Sendo que o título não contará como linha escrita;

II – uma prova objetiva de Direito, composta de 50 (cinquenta) questões na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e uma única resposta correta, concernentes aos ramos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípios, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, de acordo com o programa que integra este Edital de Inscrição, cuja nota valerá de 0,00 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das provas de redação (NR) e objetiva de Direito (ND), sendo automaticamente desclassificado (eliminado do processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma delas ou que não se submeter a qualquer das provas.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na prova objetiva de Direito;

II – maior nota na prova de redação;

III – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);

IV – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 11. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão encaminhados à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, conforme tabela de temporalidade do MPPE.

Art. 12. Antes da inscrição, o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º). Sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

Art. 13. O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 14. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Seção III

Do Credenciamento

Art. 15. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – cópia do RG;

II – cópia do CPF;

III – comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: Carteira de Reservista – Dispensa);

IV – comprovante de quitação com as obrigações eleitorais – se maior de 18 anos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

V – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, em Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, no momento do credenciamento ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino;
VI – atestado médico (original) comprovando aptidão clínica para realização do estágio;
VII – comprovante de residência atual;
VIII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;
IX – preencher e entregar a Ficha Cadastral (ANEXO IV) junto com a documentação;

X preencher e entregar a Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio (ANEXO V) junto com a documentação;

XI – Cópia reprográfica (xerox) do cartão da conta corrente ou poupança de sua titularidade, administrada pela Caixa Econômica Federal (CEF) para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte e recesso.

Art. 16 As convocações posteriores realizadas, implica aos candidatos o dever de apresentar a documentação exigida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, toda documentação exigida no artigo 15, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados da seleção.

§ 1º. Os prazos estabelecidos, para a entrega dos documentos constantes no inciso V do art. 15, poderão ser ampliados por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 17. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite estabelecida no edital de inscrição, sem prejuízo do disposto no artigo 20.

Art. 18. Os estagiários serão encaminhados após o credenciamento conforme o disposto a seguir:

§ 1º. Os estagiários da Capital serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, da Central de Inquérito da Capital e das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola Superior no DOE.

§ 2º. Os estagiários da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado serão encaminhados às Promotorias de Justiça sem a necessidade de requerimento, haja vista que o edital de inscrição já estabelece o número de vagas.

§ 3º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Subcoordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado.

Seção IV

Do Termo de Compromisso

Art. 19 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE):

Parágrafo único. O estagiário firmará DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.

TÍTULO III DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES

Seção I

Jornada e do Prazo

Art. 20. A carga horária no âmbito do MPPE será, em regra, de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira.

Art. 21. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, serão convocados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem, mediante Termo de Compromisso de Estagiário (TCE), pelo prazo improrrogável de um (01) ano, consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência).

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES

Seção II

Direitos

Art. 22. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) de 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa IN 001/2016-ESMP, de 22 de janeiro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado de 23/01/2016, recesso integral ou proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 1º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados em conta corrente do estagiário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado.

Art. 23. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

Art. 24. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI – por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o estagiário que teve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior;

§ 2º. Quanto à licença mencionada no inciso I o estagiário que necessitar afastar-se, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada;

Art. 25 O estagiário terá a sua carga horária do estágio dispensada, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Parágrafo único. Para que o estudante obtenha esse direito, ele deverá preencher a Ficha de Dispensa de Provas, anexá-la à comprovação da programação das provas de sua Instituição de Ensino, assinar conjuntamente com o seu Orientador e enviar à Coordenação do Estágio de Direito juntamente com a Folha de Frequência.

Art. 26. Ao estagiário que cumprir carga horária mínima de 900 (novecentos) horas e com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, dele constando certidão dos locais das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação geral de desempenho obtida no período.

§1º. As avaliações serão preenchidas, exclusivamente, pelo Orientador (Procurador ou Promotor de Justiça).

§2º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário.

Art. 27. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

- I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;
 - II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:
- a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;
- b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Seção III Deveres

Art. 28. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

- I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;
- II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;
- III – encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia 20 (vinte) do mês estagiado, a(s) cópia(s) da(s) frequência(s); .o início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerão da apuração e checagem dos registros constantes da Folha de Frequência do estagiário. A frequência mensal do acadêmico é considerada para efeito de cálculo do auxílio bolsa e auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas;
- .o não recebimento da Folha de Frequência pela Coordenação do Estágio de Direito, até o prazo estipulado no inciso III deste artigo, implicará na retenção da Bolsa-auxílio e auxílio transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento;
- .a ausência ou preenchimento incorreto do(s) dia(s) na Folha de Frequência será considerado como falta não justificada;
- .será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência do Ministério Público do Estado de Pernambuco e desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias; .quando da necessidade de compensação da carga horária, ela deverá ser feita dentro da mesma Folha de Frequência do

afastamento;

.mesmo que o estagiário compense o(s) dia(s) afastado(s), com horas a mais, esse(s) dia(s) terá(ão) o(s) auxílio(s)-transporte descontado(s); .a(s) hora(s) acrescida(s) à carga horária diária, por motivo de afastamento(s), não poderá(ão) ser fracionada(s).

IV - encaminhar à ESMP/PE, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, as Fichas de Avaliação e os Relatórios Sintéticos das atividades, devendo constar naquelas as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis pela orientação profissional e técnico-processual;

V – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;

VI - encaminhar relatório semestral de atividades, conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à instituição de ensino à qual estiver vinculado;

VII – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VIII – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

IX – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, além da bolsa e recesso, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

X – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá, as dispensas de provas, as folhas de frequências, e outras fontes de registro do tempo de estágio.

XI – o estagiário após receber do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), terá prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolver uma via devidamente assinada e carimbada pela sua instituição de ensino à Coordenação do Estágio de Direito.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

XII - A solicitação do recesso deverá ser encaminhada à ESMP, por escrito por meio de formulário próprio e com a anuência do seu Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do período de gozo.

Art. 29. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, serem reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres contíguos ou alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP/PE.

Seção IV Atribuições

Art. 30. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

- I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:
 - a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;
 - b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;
- II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Vedações

Art. 31. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judiciais ou extrajudiciais;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

Art. 32. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 33. Os estagiários da Região Metropolitana do Recife (R.M.R) e do Interior do Estado, só poderão mudar de opção de estágio (Localidade) por meio de permuta, autorizados por ambos Subcoordenadores do estágio de Direito.

CAPÍTULO III DESLIGAMENTO

Art. 34. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período

escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 35. Compete ao orientador Procurador (a) ou Promotor (a) de Justiça do estágio:

I - manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II - garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso previsto no artigo 19, desta Resolução;

III - disponibilizar instalações que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - preencher e assinar a Ficha de Avaliação e relatório de atividades de estágio, que deverá ser entregue pelo acadêmico, semestralmente, à instituição de ensino, nos termos do artigo 28, inciso IV, desta Resolução.

V – é de competência do Orientador do estágio a observância do cumprimento da carga horária diária de estágio, observando-se que esta não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 6 (seis) horas.

VI – comunicar imediatamente à ESMP/PE qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade cometida pelo estagiário de Direito.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 37. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – cientificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito;

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as Fichas de Avaliação;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

VIII – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 38. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;
 II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;
 III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;
 IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;
 V – outras situações correlatas.

Art. 39. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Regulamento e o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;
 II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;
 III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;
 IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;
 VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;
 VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Subcoordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;
 IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 40. Os Coordenadores da Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Subcoordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Subcoordenadores de Estágio:

I – realizar integração dos novos estagiários de Direito;
 II – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Procuradores Regionais e Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;
 III – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias Regionais e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;
 IV – promover o rodízio dos estagiários nas diversas áreas de atuação ministerial;
 V – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;
 VI – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as Fichas de Avaliação dos estagiários;
 VII – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;
 VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento de estagiários;
 IX - identificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito;
 X – atestar a veracidade das informações constantes na ficha

de solicitação de Auxílio-transporte preenchida pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior;

XI – encaminhar à ESMP/PE toda documentação exigida no Edital de Inscrição;

XII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 41. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 14 de novembro de 2017.

 Silvio José Menezes Tavares Fabiano de Araújo Saraiva
 Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE Conselheiro do CTP da ESMP/PE

 Érica Lopes Cezar de Almeida Kamila Renata Bezerra
 Guerra
 Conselheira do CTP da ESMP/PE Conselheira do CTP da ESMP/PE

 Diego Pessoa Costa Reis
 Conselheiro do CTP da ESMP/PE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2018

Recife, 22 de fevereiro de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Bezerras

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III e VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato 051/2017, instaurada para recepcionar Relatório de Visita Regular à Cadeia Pública de Bezerras/PE, realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o qual apontou irregularidades de natureza administrativa e de desrespeito aos direitos dos presos, inclusive, indícios de violação de direitos humanos; CONSIDERANDO que o art. 1º, III, da Constituição Federal, elenca como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que o exíguo prazo de 30 (trinta) dias para apuração das denúncias, no âmbito da Notícia de Fato, não permitiu concluir a instrução dos autos; CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, caso comprovadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/92. CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III – Cumpram-se os despachos pendentes.

Bezerras, 22 de fevereiro de 2018.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

GUILHERME VIEIRA CASTRO
1º Promotor de Justiça de Bezerras

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018
Recife, 20 de fevereiro de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

No dia 20 de fevereiro de 2018, às 11h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, o Secretário de Administração do Município de Santa Maria do Cambucá, PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA e o diretor de Turismo LANGSTAINER DE ALMEIDA QUEIROZ; o Comandante do 22º BPM - Surubim, Tenente Coronel RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA, os representantes das Agremiações Carnavalescas BLOCO PRESSÃO Representado pelo Sr. EDVALDO SOARES DE LIMA, BLOCO OS NINHOZINHOS, representado pela Srª. SILVANA MARIA DE LIMA, o BLOCO EDUCAFOLIA, Representada por Sra. MICHELY KALINA FALCÃO SILVA, Bloco ARROCHA representado pelo Sr. JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR e Bloco os QUÉRAS representado pelo Sr. ARNALDO QUEIROZ FILHO, ACORDARAM que o evento “CAMBUCÁ FOLIA 2018”, que se realizará nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O evento “CAMBUCÁ FOLIA 2018” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Diretoria de Turismo e Secretaria de Administração; Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLAÚSULA SEGUNDA – fica estabelecido que no dia 23/02/2018 (sexta-feira) ocorrerá o BLOCO EDUCAFOLIA das 09h00min até as 12h00min. Na mesma data ocorrerá a prévia na Av. Capitão Manoel Almeida, fechando uma das vias, com um único paredão de som, de responsabilidade dos blocos PRESSÃO, BLOCO OS NINHOZINHOS, ARROCHA E OS QUERAS das 20h00min até as 00h00min.

No dia 24/02/2018 (sábado) sairá o bloco Ninhozinhos, das 18h00min às 20h00min; e o BLOCO PRESSÃO – 22h00min às 01h30min.

No dia 25/02/2018 (domingo) sairá às 17h00min até 19h20min o BLOCO ARROCHA, o BLOCO PRESSÃO, sairá às 19h20min até às 21h40min e das 21h40min até às 00h00min o bloco QUÉRAS.

O trajeto dos blocos terá a saída de frente da Escola Professor Agripino de Almeida, subida até o centro, percorrendo a Rua Capitão Manoel de Almeida, Dantas Barreto, contorno na igreja e dispersão em frente ao mercado público.

Ficam as partes cientes que a partir das 18 horas somente será autorizado “reboques de paredão” previamente cadastrados até o dia 22/02/2018 às 12h00min junto a Prefeitura, ficando a municipalidade responsável pelo encaminhamento ao Corpo de Bombeiros na mesma data para fiscalização. Ademais, deve encaminhar ofício a Polícia Militar e ao Ministério Público a relação com os “reboques” autorizados.

FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A LIGAÇÃO DE “REBOQUES DE PAREDÃO” APÓS AS 18:00 HORAS, QUE NÃO ESTEJAM NA RELAÇÃO AUTORIZADA PELA PREFEITURA E DEVIDAMENTE ENCAMINHADA PARA PARA A POLÍCIA MILITAR E MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo único: A Prefeitura disponibilizará um trator para auxiliar os trios na subida da rua.

CLAÚSULA TERCEIRA- O intervalo entre a entrada de um bloco e o seguinte na “Avenida”, segundo a Cláusula Segunda, observará o intervalo pontual e inadiável, não podendo o trio ser estacionado na “Avenida”;

CLAÚSULA QUARTA- Se um trio autorizado a iniciar seu desfile, recusar-se por qualquer razão que seja, a entrar na Avenida, o trio seguinte, na ordem, procederá ao seu desfile, ficando PREJUDICADA, impreterivelmente, a apresentação do trio que se recusou;

CLAÚSULA QUINTA - Poderá, desde que feito um acordo entre as partes, Prefeitura e Comando do Policiamento, haver inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios;

CLAÚSULA SEXTA - Na Frente do Mercado Público, cada trio permanecerá até o final de seu horário preestabelecido não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

CLAÚSULA SÉTIMA - Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivo de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a, comunicar o fato, imediatamente, a PREFEITURA, como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

CLAÚSULA OITAVA - Todos os blocos que desfilarão nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela Diretoria de Turismo para o “CAMBUCÁ FOLIA 2018”, o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da Passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC a Delegacia de Polícia de Santa Maria do cambucá, por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40, do DL 3.688/1941);

CLAÚSULA NONA - Fica terminantemente vedada à ocupação e obstrução das calçadas ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

CLAÚSULA DÉCIMA - Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos “kits”, porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibido a utilização de qualquer tipo de fogos artifício durante o percurso do evento nos dias 23,24,25 de fevereiro, dias do evento “CAMBUCÁ FOLIA 2018”;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “CAMBUCÁ FOLIA”, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza, e utilização de instrumentos sonoros.

Parágrafo único. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público, pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres público que está bancado a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de ser infringida a cláusula décima segunda, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes do seu Bloco, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do bloco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de cinco minutos. Persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais cinco minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado pelo Bloco, que deverá assim seguir até o final do desfile, sendo apenas conduzido pelo motorista do Trio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Antes, durante e, sobretudo, após o início do desfile, se o trio ou bloco participante PROVOCAR qualquer atraso na avenida, seja pela lenta velocidade, alegação de pane, desocupação do motorista ou outra qualquer MOTIVAÇÃO ANÁLOGA, o mesmo será removido e o Bloco notificado pela Diretoria de Turismo do evento, como tendo descumprido o presente acordo de promover um organizado e pacífico desfile, indo um relatório ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica desde já estipulada, em comum acordo, que os Blocos que não cumprirem as regras fixadas no presente acordo, deverão pagar, cada um deles, uma multa equivalente à doação de até 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais, cabendo ao Ministério Público fazer a entrega das cestas às entidades;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – deverão os compromissados no presente termo e em especial a Diretoria de Turismo fazer ampla divulgação por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, a população em geral das regras constantes do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os blocos deverão informar à Polícia Militar o nome do responsável pelo bloco e o telefone de contato, assim como dos responsáveis da Prefeitura pelo manuseio do trator, antes tratado.

Se houver quebra ou problemas técnicos no Trio Elétrico, ou atraso por mais de 30 minutos, perder-se-á a oportunidade para sair no corredor da folia.

A Prefeitura disponibilizará uma estrutura móvel (barraca) para que a Polícia Militar de Pernambuco funcione em regime de plantão na festa.

FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CIMA DOS TRIOS ELÉTRICOS, SOB PENA DE INCIDIR A PENA ACIMA PRECONIZADA.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

Tenente Coronel RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA
Comandante do 22º BPM - Surubim

PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário de Administração de Santa Maria do Cambucá

LANGSTAINER DE ALMEIDA QUEIROZ
Diretor de Turismo

MICHELY KALINA FALCÃO SILVA
Representante Bloco EDUCAFOLIA

SILVANA MARIA DE LIMA
Bloco os Ninhozinhos

EDVALDO SOARES DE LIMA
Bloco Pressão

JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR
Bloco Arrocha
ARNALDO QUEIROZ
Bloco os Queras

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº 002/2018-7ºPJDH

Recife, 22 de fevereiro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. Eduardo José Santana de Araújo, relativa à possível prática de intolerância religiosa e discriminação por procedência nacional contra muçulmanos, imigrantes ou não, perpetrada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco/IADPE e por seu presbítero – Sr. Joarib Santos;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, a IADPE e o indigitado presbítero, no jornal oficial da referida igreja – publicação intitulada ADNEWS, edição de junho de 2017, ano 06, número 63, pág. 3 – veicularam conteúdos com "...toda ordem de preconceitos, deturpações, e, mesmo, ofensas contra o Islã e a comunidade muçulmana";

CONSIDERANDO tratar-se de direito fundamental a liberdade de crença, o livre exercício de cultos religiosos e a proteção, na forma da lei, aos locais de culto e a suas liturgias (Art. 5º, inciso VI da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o direito à liberdade religiosa está previsto em Tratados e Declarações de Direito Humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções (1981);

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, registra que a "discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais";

CONSIDERANDO que a liberdade de crença e religião pressupõe a possibilidade de se ter ou adotar uma religião ou crença de livre escolha, bem como a liberdade de professar religião ou crença de maneira individual ou coletiva, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, à Luz do disposto no Art.13, §5º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão, mas o exercício da liberdade de expressão se sujeita às restrições legais necessárias para impedir a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitui incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3) apresenta como um dos objetivos estratégicos o respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado, a ser alcançado através de ações programáticas instituidoras de mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, garantindo a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa;

CONSIDERANDO a necessidade de se combater a intolerância religiosa, prevenindo a prática de condutas dessa natureza e, ao mesmo tempo, salvaguardando a proteção de direitos fundamentais de terceiros;

CONSIDERANDO que, afora as condutas do responsável legal pelo ADNEWS e do indigitado presbítero configurarem, em tese, crime contra o sentimento religioso (Art.208 do Código Penal Brasileiro) e violação da Lei Antidiscriminação (Art.20,§2º da Lei n.º 7.716/89), representam, ainda, manifesta ofensa aos direitos fundamentais de liberdade de consciência e de crença, insertos no Art. 5º, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se combater a intolerância religiosa, buscando-se, inclusive, a correspondente responsabilização na esfera criminal, como forma de prevenir a prática de outros delitos dessa natureza e, ao mesmo tempo, salvaguardando a proteção de direitos fundamentais de terceiros;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos e circunstâncias e, conforme o caso, a adoção das demais medidas legais cabíveis, em virtude das possíveis práticas de intolerância religiosa, preconceito e discriminação contra muçulmanos, perpetradas pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco/IEADPE e pelo Sr. Presbítero Joarib Santos, integrante da referida instituição, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifique-se o representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco/IEADPE a comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos;
3. notifique-se o presbítero Sr. Joarib Santos a comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos;
4. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
 - 4.1. Representantes do Islamismo em Pernambuco;
 - 4.2. Conselhos Municipal e Estadual de Direitos Humanos;
 - 4.3. Conselhos Municipal e Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

- 4.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;
- 4.5. Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos;
- 4.6. Comissão de Liberdade Religiosa da OAB-PE;
- 4.7. Fórum Diálogos da Diversidade Religiosa em Pernambuco;
- 4.8. Articulação Estadual do Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH;

5. junte-se aos autos certidão negativa de trâmite de Procedimento Investigatório no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital acerca de objeto idêntico ao deste Inquérito Civil;

6. encaminhe-se cópia desta Portaria, acompanhada da notícia de fato e seu anexo, à Central de Inquéritos da Capital/MPPE, tendo em vista a prática, em tese, de condutas criminosas;

7. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

8. encaminhe-se esta Portaria, em meio digital, à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004/2018 - 15ªPJDDCAP Recife, 21 de fevereiro de 2018

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com suas alterações, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 133/2017- 15ª PJDCC, diz respeito aos Relatórios Técnicos de nºs 03, 04, 05 e 06/2017, elaborados pela equipe do GMSAS-CMATI-MPPE, referentes às inspeções realizadas para averiguações das condições de oferta de alimentos nos CASEs - Centro de Atendimento Socioeducativo (Caruaru e Abreu e Lima), CENIP e CASEM(Caruaru);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade as investigações para uma melhor avaliação da situação, tendo em vista possíveis irregularidades nas execuções dos contratos firmados entre o Estado de Pernambuco e as empresas que prestam serviços nas unidades vistoriadas, notadamente quanto à falta de acompanhamento, avaliação e fiscalização técnica realizada pela FUNASE;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

•Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

•Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

•Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

1.Em sede de diligências, determino à Secretaria:

a) expedição de ofício dirigido à Assessora Técnica Administrativa da FUNASE e Gestora dos Contratos nºs 02 e 07/2016, Ana Patrícia Barreto Pedrosa, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, a relação nominal dos Coordenadores Administrativos das Unidades CASE - Abreu e Lima; CASE/CENIP e CASEM Caruaru;

b) notificação do Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 15 de março do corrente ano, às 10:00h, com o intuito de prestar esclarecimentos sobre os processos licitatórios em curso para contratações de empresas de serviços e fornecimentos de refeições, destinadas à adolescentes sob a tutela do Estado e a funcionários das unidades da FUNASE, em substituição aos Contratos nº 002 e 007/2016;

c) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.
Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº PRORROGAÇÃO

Recife, 21 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 002/2017

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2017/2625201

Doc. nº 9192224

NOTICIADO: Município de Cabrobó

ASSUNTO TUTELADO: Representação dando conta de suposta irregularidade na existência de funcionários públicos "fantasmas" em exercício na Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório Portaria nº 002/2017, Auto nº 2017/2625201, Doc. nº 8042065, instaurado a partir da Notícia de Fato Doc. nº 7607491, noticiando a existência de funcionários públicos "fantasmas" em exercício na Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Portaria nº 002/2017, Auto nº2017/2625201, Doc. nº 8042065, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário;

Procedendo-se com à adoção das seguintes providências.

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 21 de fevereiro de 2018.

Gabriela Tavares Almeida
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Orocó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO 01/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2018

(Autos 2017/2717631)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Município de Garanhuns, através de seu procurador geral Jailson Alves Costa, OAB-AL 8497 e demais integrantes abaixo-assinados, presente também a Sra. Rosália Anália Lima, representante de paciente de TFD; CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria da saúde;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 21/02/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a regularização do serviço de TFD no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município compromete-se em:

1. Normalizar, no prazo de trinta dias, o serviço de TFD para atender às especificidades locais administrativas, visando à eficiência do serviço no município, prevendo inclusive: o fluxo do atendimento; prazos para agendamento; prioridades em casos de conflito entre a demanda e as possibilidades da prefeitura; critérios para aferição e filtragem da necessidade do transporte individual e a execução; e responsabilização administrativa funcional para o descumprimento dessas normas; tudo em conformidade com a Portaria 55/99, do Ministério da Saúde, e a normatização estadual e demais normas vigentes aplicáveis.

2. dar seguimento ao processo licitatório em andamento para aquisição de quatro ambulâncias destinadas ao TFD e serviços de urgência, observando as regras da Lei de Licitações e Contratos, e informando ao Ministério Público em trinta dias cronograma para sua conclusão, assinatura do contrato e aquisição dos veículos.

3. reconhecer e garantir o transporte individual em TFD para acamados, inclusive a paciente RLS, referida nos autos, em conformidade com a normatização referida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário implicará no pagamento de multa diária, pelo(s) compromissário(s), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser depositada no fundo mencionado no artigo 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais sanções cíveis e penais, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e ao

pertinente CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 21 de fevereiro de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Walter Japearson Mendonça Filho, Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde; Jailson Alves da Costa, Procurador do Município de Garanhuns; Alexandra Fraga Almeida, Coordenadora de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde; José Gundes de Barros Sobrinho, Secretário Municipal de Infraestrutura; Harley Davidson Rocha de Lima, Secretário-Adjunto Municipal de Saúde; Paulo Severino da Silva, Agente Administrativo da Secretaria de Saúde; Ingrid Lizane Campos Silva, Assistente Social, coordenadora do TFD; Sra. Rosália Anália Lima dos Santos.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO 02/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2018

(Autos 2017-2668173)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, José Barreto dos Santos, CPF 402.564.054-68, noticiante; Maria Marta Martins Rodrigues, CPF 054.404.024-46, e Fernando de Noronha, CPF 026.996.794-02, noticiados; presente também Adley Messias Gomes, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 21/02/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adequação de projeto de instalação de granja de propriedade dos noticiados, no Sítio Mochila.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Os noticiados comprometem-se em:

- Observar, rigorosamente, as normas ambientais na instalação da granja, especialmente a Lei nº 9.605/98, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Código Sanitário estadual (aprovado pelo Decreto 20.786/1998), a Lei Municipal do Meio Ambiente (Lei 4.224/2015) e as exigências da ADAGRO, Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, particularmente o artigo 82 do Código Sanitário Estadual, que determina distância mínima de 20m da granja para terrenos vizinhos e faixas de domínio das estradas.

2. O noticiante compromete-se em:

- promover a boa convivência da vizinhança com a futura granja, respeitadas as normas ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100 (cem reais), a ser depositada no fundo municipal do meio ambiente, sem prejuízo da responsabilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outras sanções cíveis e penais, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOPs – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 21 de fevereiro de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; José Barreto dos Santos, CPF 402.564.054-68, noticiante; Maria Marta Martins Rodrigues, CPF 054.404.024-46, e Fernando de Noronha, CPF 026.996.794-02, noticiados; presente também Adley Messias Gomes, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 355/2018

COMARCA	ZE	MEMBRO	TIPO DO AFASTAMENTO	PERÍODO
Petrolina	144 ^a	Júlio César Soares Lira	Férias	22/02/2018 a 02/03/2018

ANEXO - PORTARIA PGJ N.º 359/2018

Onde se lê:

EDITAL 01			
Capital			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
9º Promotor de Justiça Criminal	17ª Vara Criminal	Vago	Designação conjunta.

Leia-se:

EDITAL 01			
Capital			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
60º Promotor de Justiça Criminal	18ª Vara Criminal	Vago	Designação conjunta.